

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO PIRACICABA
REDE

Solicitado: Supervisão

Autorizado: Dirigente

Transmitido: EVA VILMA

Rede: 0533/2018

Data: 27/11/2018

Assunto: **PEF – PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA – AGENDA PARA AS REUNIÕES DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO SEMANAIS PARA 2019**

Senhores Diretores,

Devido ao grande número de solicitações para que as 4 (quatro) horas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa, atendendo a Resolução SE 53, de 22-9-2016, voltem a ocorrer às sextas-feiras no período da manhã das 08h00 às 12h00, esta Comissão informa que a partir do ano letivo de 2019, isto ocorrerá.

Orientamos que todos os Diretores deem ciência desta Rede aos seus Vice-Diretores do Programa Escola da Família (PEF), desta forma, oportunizando que os que contam com acúmulo de cargo possam se programar a atender e assim, terem seus acúmulos publicados de forma legal.

Legislação:

Subseção II

Da Carga Horária de Trabalho, das Férias e da Substituição

Artigo 10 - A carga horária de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida pelo Vice-Diretor da Escola da Família, será distribuída na seguinte conformidade:

I - 8 (oito) horas para acompanhamento das atividades programadas para os sábados e 8 (oito) horas para os domingos;

II - 4 (quatro) horas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa;

III - 20 (vinte) horas semanais, na articulação das ações de integração escola/família/comunidade, realizadas na unidade escolar, incluindo atividades burocráticas do PEF e a participação nas reuniões de trabalho pedagógico coletivo (ATPCs).

§ 1º - O Vice-Diretor da Escola da Família terá assegurado seu descanso semanal, previsto constitucionalmente, em 1 (um) dia útil, podendo ainda, observado o princípio da isonomia e paridade, ter sua carga horária distribuída, além dos sábados e domingos, em apenas 3 (três) dias úteis, com obtenção de mais 1 (um) dia livre em seu horário de trabalho.

§ 2º - As férias do Vice-Diretor da Escola da Família deverão ser usufruídas junto com seus pares docentes, de acordo com o calendário escolar.

§ 3º - O Vice-Diretor da Escola da Família não fará jus aos recessos previstos no calendário escolar.

Artigo 11 - Caberá substituição ao Vice-Diretor da Escola da Família, nos impedimentos legais e temporários, exceto férias, desde que por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, atribuídas a um único docente na condição de Professor Articulador Escola/Família/Comunidade, com carga horária de 19 (dezenove) aulas, equivalente a 16 (dezesesseis) horas, distribuídas aos sábados e domingos, na seguinte ordem:

I - titular de cargo readaptado;

II - ocupante de função atividade readaptado;

III - titular de cargo na condição de adido;

IV - ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;

V - titular de cargo para atribuição de carga suplementar de trabalho;

VI - ocupante de função atividade para o aumento de carga horária.

Atenciosamente,

Supervisora Patrícia Magri Granuzzio,
Comissão do Programa Escola da Família (PEF)

De acordo,
Henais Maria Avizu Nozella de Oliveira
Dirigente Regional de Ensino